

Clube Desportivo de Odiáxere



Estatutos

Artigo 1º

- 1) O “Clube Desportivo de Odiáxere” é uma agremiação Desportiva, Recreativo e Cultural, designado abreviadamente por “CDO”, tem a sua sede no Rossio das Eiras, freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos.
- 2) O Clube Desportivo de Odiáxere, tem por fim proporcionar a prática desportiva, recreativa e cultural aos sócios, jovens e população em geral, podendo participar em provas oficiais e promover atividades desportivas, recreativas e culturais.

Artigo 2º

Os associados concorrem para o património social com o pagamento de uma joia e de uma quota anual, devendo cumprir os demais deveres a deliberar pela Direção e a fixar em Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 3º

São órgãos do Clube Desportivo de Odiáxere, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, regendo-se no âmbito das suas competências pelos artigos 170º e 172º a 179º do Código Civil, e também pelo Regulamento Interno.

Artigo 4º

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados em efetividade de funções.
- 2) A Direção é composta por nove associados em efetividade de funções.
- 3) O Conselho Fiscal é composto por três associados em efetividade de funções.
- 4) As competências dos órgãos sociais são definidas, ainda, no Regulamento Interno.

Artigo 5º

O Clube Desportivo de Odiáxere é composto por sócios Fundadores, Honorários, Efetivos e Coletivos, sendo a sua definição estabelecida em Regulamento Interno.

Artigo 6º

Os presentes estatutos só podem ser alterados pela Direção, propondo convocatória dirigida ao Presidente da Assembleia Geral para o efeito, ou aos sócios em efetividade de funções em número nunca inferior a um terço.

Artigo 7º

Todo o património do Clube Desportivo de Odiáxere na eventualidade de dissolução, reverterá a favor da freguesia de Odiáxere ou de instituição de solidariedade social designada por esta.

Artigo 8º

- 1) Para efeitos de regular o funcionamento do Clube Desportivo de Odiáxere, sempre que o Presidente e o Tesoureiro apresentem por si a demissão dos seus cargos durante o período que forem eleitos, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Os pedidos de demissão são entregues na mesa da Assembleia Geral.
 - b) A Assembleia geral reúne por convocação do respetivo Presidente da mesa no prazo máximo de dois meses após formalização do pedido de demissão, deliberando sobre os pedidos apresentados e suas consequências para o Clube.
 - c) Em circunstâncias de não haver Direção em funções, compete a Assembleia Geral nomear uma comissão administrativa até nova convocatória de nova Assembleia.
 - d) A Assembleia Geral reunirá em convocatória eleitoral no prazo máximo de três meses.
 - e) A Direção para deliberar em reunião, terá que ter um quórum com um mínimo de cinco membros efetivos.
- 2) Sempre que haja incumprimento legal ou funcional de elementos da Direção do Clube, esta pode excluir um dos seus elementos, sob proposta da Direção a apresentar à Assembleia Geral.

Artigo 9º

O “Clube” só pode ser dissolvido por decisão de três quartos de seus associados em Assembleia Geral convocado para o efeito. Aprovado em Assembleia Geral de 21 de Maio de 2010

Artigo 10º

Para efeitos do disposto nos presentes estatutos e no regulamento interno só poderão deliberar sócios com quotas em dia.

Artigo 11º

Nas eleições para órgãos sociais do “Clube”, os sócios terão de possuir o seguinte tempo de associado: a) Seis meses, para eleger os órgãos sociais do “Clube”; e b) Um ano, para ser eleito para os órgãos sociais do “Clube”.

Artigo 12º

Os casos omissos nos presentes estatutos, reger-se-ão pela lei aplicável e pelo Regulamento Interno, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.